

## MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

### Aviso n.º 9077/2024/2

**Sumário:** Consulta pública – Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade para o Concelho de Estremoz.

#### **Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade para o Concelho de Estremoz**

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que, ao abrigo da competência prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atualizada, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Estremoz, tomada em 20 de março de 2024, é submetido a consulta pública, o “Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade para o Concelho de Estremoz”, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, durante o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível para consulta mediante a afixação do Edital n.º 47/2024, nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt).

Qualquer interessado/a pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, entregues no Gabinete de Apoio à Vice-Presidência, Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, ou ainda através do *e-mail* [vice-presidente@cm-estremoz.pt](mailto:vice-presidente@cm-estremoz.pt).

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma se reporta, sob pena de rejeição limiar.

26 de março de 2024. – O Presidente da Câmara, José Daniel Pena Sadio.

317534357